

ANEXO

Instituto Politécnico de Bragança
Escola Superior de Saúde de Bragança

Ciclo de estudos				Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Enfermagem		L	8	240	Enfermagem	L	R/B – AD – 794/2007

Despacho n.º 9288-Q/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

7 de Março de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto Politécnico de Coimbra
Escola Superior de Educação de Coimbra

Ciclo de estudos				Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Animação Socioeducativa		L	6	180	Animação Socioeducativa	B+L	R/B – AD – 640/2007
1.º	Comunicação Organizacional	Percursos alternativos: Comunicação Empresarial e Relações Públicas; Comunicação de Marketing	L	6	180	Comunicação – Opção e Ramo de Comunicação Organizacional	B+L	R/B – AD – 641/2007
1.º	Comunicação Social	Percursos Alternativos: Jornalismo e Informação; Criação de Conteúdos para os Novos <i>Media</i>	L	6	180	Comunicação – Opção e Ramo de Comunicação Social	B+L	R/B – AD – 642/2007
1.º	Turismo		L	6	180	Turismo	B+L	R/B – AD –

Despacho n.º 9288-R/2007

A requerimento da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada, cuja criação foi autorizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, conjugado com o Decreto-Lei n.º 117/2003, de 14 de Junho, e com a Portaria n.º 1132/91, de 31 de Outubro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido Decreto-Lei;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Ciência Política na Universidade Lusíada (Porto).

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de Março de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusíada (Porto).
 2 — Ramo: Ciência Política.
 3 — Grau: Doutor.
 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, do curso de doutoramento: 60.
 5 — Áreas científicas e créditos do curso de doutoramento:

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Complementares	CCo	15	
Ciência Política	CPOL	45	
Total		60	

6 — Plano de estudos:

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Metodologia e Técnicas de Investigação	CCo	Semestral	390	S: 30	15	
Seminário de Análise Crítica de Teorias de Ciência Política	CPOL	Semestral	390	S: 30	15	
Seminário Sobre Questões Actuais da Ciência Política	CPOL	Semestral	390	S: 30	15	
Seminário de Direcção de Investigação (Plano e Relatório de Investigação)	CPOL	Semestral	430	OT: 10	15	

Despacho n.º 9288-S/2007

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido Decreto-Lei;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ciências do Mar, nas áreas de especialização em

Modelação e Simulação e em Modelação Ecológica em Biologia Marinha, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

23 de Março de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Curso: Ciências do Mar.

3 — Grau: Mestre.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

5 — Duração normal do curso: 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Área de especialização em Modelação e Simulação:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Oceanografia	Oc	6	12
Computação	C	5	13
Matemática	M		12
Economia e Gestão	EG		10
Qualquer oferecida pelo Departamento	OA		17
Ciências da Terra	CT	45	
Total		56	64